

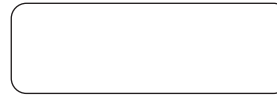


SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Quarta-feira, 23 de março de 2022
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 810

ANO XI

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal
Endereço: Prédio Central
Praça dos Paiaгуás, 86

Editor

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7.224 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 7.196 de 28 de janeiro de 2022 quanto a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede Intersetorial de Proteção de crianças e Adolescentes.

PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º do Decreto 7.196 de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Comitê será constituído pelos seguintes representantes titulares e suplentes:

I - Gestor da Política Municipal de Educação:

- a) Titular - Roselli Carneiro Domingo dos Santos
- b) Suplente - Felipe Pissolati Caseri".

Artigo 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 23 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Praça dos Paiaгуás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7.222, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o regime de sobreaviso dos servidores previsto na Lei nº 2.563, de 15 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

Art. 1º - O regime de sobreaviso, instituído para garantia da consecução de serviços públicos essenciais, previstos na Lei 2.563 de 15 de março de 2022, serão executados na forma e condições previstas neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por sobreaviso, aquele tempo em que o servidor fica à disposição do Município, fora do seu local e horário de trabalho regular, conforme escala, aguardando, pelos meios de comunicação disponível sua convocação para o serviço.

Art. 3º - As escalas de sobreaviso serão organizadas mensalmente pela autoridade competente e autorizadas pelo Secretário Municipal responsável pelas atividades sujeitas a realização de sobreaviso, observado o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de 15 (quinze) dias mensais.

Parágrafo Único. Entende-se por sistema de rodízio a participação na Escala de Sobreaviso, dentro do possível, de todos os servidores de mesma função dentro do mesmo setor.

Art.4º - As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão computadas e remuneradas na razão do valor da hora normal diária de trabalho.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Parágrafo único. As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor quando convocado do sobreaviso, serão acrescidas do adicional pela prestação de serviço extraordinário, não se aplicando durante a convocação, o disposto no caput deste artigo, ou seja, não serão consideradas como horas de sobreaviso e serão pagas hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º O servidor que estiver em escala de sobreaviso, quando convocado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, perderá o direito a percepção do sobreaviso inerente a escala deste dia, sendo vedada a inclusão em escalas, pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 6º – O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional grave e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

§ 3º O tempo de espera entre o chamado do servidor e sua efetiva apresentação ao local de trabalho será de no máximo 30 minutos.

§ 4º Na impossibilidade do servidor escalado em atender a possível convocação, este deverá comunicar com antecedência sua chefia imediata, para devida substituição.

Art. 7º As horas cumpridas pelo servidor no serviço de regime de sobreaviso:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



I - Poderão ser compensadas, preferencialmente ao seu pagamento, por meio de escalas de compensações a serem gozadas até o término do mês seguinte da sua realização, desde que autorizadas pelo servidor;

II - Sobre a verba de sobreaviso não haverá incidência previdenciária quando se tratar de servidor segurado pelo IPREM, não podendo ser incorporado a remuneração para nenhum efeito legal.

Art. 8º Fica vinculado ao pagamento das horas de sobreaviso a apresentação ao setor de Recursos Humanos do Município, de escala devidamente autorizada por parte do titular da Secretaria Municipal competente, contendo o nome do(s) servidor(es) com matrícula funcional, cargo, horários e dias em que permaneceram em sobreaviso no mês, bem como justificativa fundamentada do pedido para tal necessidade, estando sujeita a fiscalização pela Controladoria Interna Municipal.

Parágrafo Único. As horas de sobreaviso serão pagas na folha salarial do mês subseqüente a sua realização.

Art. 9º - Fica vedado o pagamento de sobreaviso aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha Solteira, 21 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 132/2022

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito do Município de Ilha Solteira,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE

Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a instauração de Processo Administrativo contra a servidora **A.A.T.**, lotada no cargo de educadora de creche, para apurar a eventual violação dos deveres funcionais previstos no artigo 148, incisos I, III e IV da Lei Complementar 001/93, e incidência na vedação prevista no artigo 149 inciso XV (proceder de forma desidiosa), da mesma Lei, em razão dos fatos ocorridos no dia 18 de março de 2022, na CEI "Guilherme Giantomassi Gomes", onde, supostamente, a servidora estaria utilizando o celular enquanto haviam crianças sob seus cuidados, e após orientação de não utilizar o aparelho, a mesma apresentou descontentamento, gesticulando e questionando, conforme registrado no sistema de câmeras de monitoramento interno.

Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão a contar da data da instalação. Os integrantes da referida comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de prova e geral, bem como para elaboração do relatório final.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 23 de março de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO

Registrada e Publicada nesta
Secretaria na data supra
Rodolfo César Batista Martins
Secretário de Governo

Audiência Pública

Apresentação e validação do conteúdo da META 02 - Panorama Regional dos Resíduos Sólidos

19h 30/03

Pela plataforma Google Meet



PLANO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DOS MUNICÍPIOS DO CIENSP

venha dar SUA OPINIÃO

PARTICIPE!!!
o futuro da nossa **CIDADE** em suas mãos!

PARA VOCÊ PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PELO CELULAR



BASTA APONTAR A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE ACIMA

Municípios:

- Ilha Solteira
- Itapura
- Pereira Barreto
- Sud Mennucci
- Suzanápolis



Dúvidas ou informações: (18) 3702-3150
<http://www.ciensp.altouruguai.eng.br/>

Acompanhe o andamento dos trabalhos



<http://ciensp.altouruguai.eng.br/>

realização:



execução técnica:



Notou problemas com a iluminação da sua rua?

Ligue

0800 190 5000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Segunda a sexta – 7h às 22h

Sábado, domingo e feriados – 12h às 22h

CENTRAL DE ATENDIMENTO:

(17) 99119.8069

Entre em contato com os nossos canais de atendimento.

